CÂMARA DE VEREADORES
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
A casa do povo

PROJETO DE LEI N° _____/2025 - LEGISLATIVO

EMENTA: Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas escolas municipais em Santa Cruz do Capibaribe e dá providências.

O VEREADOR JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências das creches e das escolas municipais no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º As imagens obtidas serão armazenadas e somente poderão ser divulgadas conforme legislação federal.

Art. 3º Cada unidade escolar, deverá ter, no mínimo, 1 (uma) câmera nos locais de entrada e saída dos estudantes, além de 1 (uma) câmera na principal área comum da unidade de ensino, realizando o registro permanente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em até 180 dias da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2025

JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448

Assinado de forma digital por JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448
Dados: 2025.01.30 12:13:35 -03'00'

José Adilson Vitorino da Silva
- Vereador Autor –

JUSTIFICATIVA

Este projeto encontra respaldo em nossa Constituição Federal, logo em seu art. 5º, pois, assegura que todos são iguais perante a lei, garantindo a todos o direito à segurança, além de que o Art. 227 diz que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

E ventos recentes elevaram à discursão social sobre os altos índices de violência nas escolas, entre eles o bullying, que gera danos a todos os envolvidos e é um dever do Estado inibir, combater e extinguir tais atitudes negativas.

Desta forma, apresentamos este projeto afim de que as câmeras de monitoramento possam auxiliar na segurança desses estudantes, ajudando a combater toda e qualquer espécie de discriminação, violência, negligência, exploração e crueldade dentro das unidades de ensino, além da segurança dos próprios servidores da educação que trabalham nas unidades educacionais no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Informo também que a Lei de iniciativa parlamentar que prevê instalação de câmeras de segurança em escolas públicas é Constitucional, conforme Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) Nº 878911, onde o STF reconhece como sendo constitucional e valida tal propositura e exposta, em partes, a seguir:

> **REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 878.911 RIO DE JANEIRO**
> Relator: Min. Gilmar Mendes.
> Reclamante: Câmara Municipal do Rio de Janeiro
> Reclamado: Prefeito Municipal do Rio de Janeiro
> Julgado em 29/09/2016.
> **Ementa:** Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.**
> **Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre

a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação de matéria tão importante para todos.